

LEI N. 1102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA
LEI Nº. 1.060, QUE TRATA DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACIARA -
MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, Estado de Mato Grosso, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. (...)

(...)

§7º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

Art. 267. Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 263 deste Código a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 2º. Fica alterado a tabela II, VII e VIII da Lei Municipal n. 1060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II TABELA DA COBRANÇA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
8. Concessionárias e permissionárias:	
8.1. Concessionárias de veículos em geral	130
8.2. Permissionárias de serviços públicos em geral.	250

TABELA VII

TABELA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	
Especificação - Metro linear	Valores em UPFM
- Por metro linear	0,48

TABELA VIII TABELA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Especificação - Metro linear	Valor em UPFM
- Por metro linear	0,48

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo**